

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CEPE/UENP

Regulamenta o Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Acadêmico, em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Protocolo n.º 21.101.808-9 e a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante desta Resolução, o anexo que contém o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado Acadêmico, em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), nos termos do e-protocolo 21.101.808-9.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em, Jacarezinho, 20 de março de 2024.

Original Assinado

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- **Art. 1.º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Acadêmico, em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), segue as determinações da Resolução 004/2020 CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP, e está sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Art. 2.º** O PPG-CMH é constituído por atividades integradas de ensino e pesquisa, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre, com área de concentração em Biodinâmica do Movimento Humano, mediante duas linhas de pesquisa:
 - I Aspectos funcionais e psicofisiológicos associados ao desempenho humano; e
 - II Aspectos preventivos e terapêuticos da atividade física nas doenças crônicas.
 - Art. 3.º São objetivos do PPG-CMH:
 - I Formar corpo docente qualificado para docência no âmbito do ensino superior;



- II Formar profissionais qualificados para investigação científica com base em diferentes métodos de pesquisa relacionados às Ciências do Movimento Humano;
- III Formar pesquisadores qualificados e aptos a prosseguirem os estudos em cursos de doutorado;
- IV Formar profissionais que possam assumir papéis de liderança e que apresentem visão crítica, criativa e humanista para intervirem na área das Ciências do Movimento Humano;
- V Gerar produção de conhecimento científico inovador, que contribua para o desenvolvimento socioeconômico regional do Norte Pioneiro Paranaense;
- VI Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que possam alcançar a comunidade científica internacional, com a publicação dos resultados em periódicos de alto impacto na área;
- VII Aprimorar a articulação entre graduação e pesquisa, contribuindo para a qualidade da formação na graduação e estimulando o ingresso do discente em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII Incentivar a produção intelectual bibliográfica e técnica do corpo docente do programa, contribuindo para avanços científicos na área;
- IX Fomentar parcerias com cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que envolvem a temática das Ciências do Movimento Humano;
- X Incentivar a internacionalização do corpo docente para que parcerias sejam firmadas com pesquisadores de outros países; e
- XI Incentivar a formação, qualificação e produção de outros docentes da UENP vinculados aos cursos de Educação Física e Fisioterapia para que venham compor o corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano.



Art. 4.º O PPG-CMH será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto e Regimento da UENP, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UENP e por este Regulamento.

Parágrafo Único. O PPG-CMH está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, campus Jacarezinho, da UENP.

Art. 5º. O PPG-CMH é ofertado exclusivamente pela UENP, sem associação com outras instituições.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

- **Art. 6.º** A administração do PPG-CMH será exercida:
- I Pelo colegiado do programa;
- II Pela comissão coordenadora do programa; e
- III Pelo coordenador do programa.



DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

Art. 7.º O colegiado do PPG-CMH será composto por:

- I Todos os docentes credenciados no programa; e
- II Dois representantes discentes, eleito por seus pares, sendo um titular e um suplente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8.º São atribuições do colegiado do PPG-CMH:

- I Aprovar os regulamentos e normas do programa;
- II Credenciar e descredenciar professores orientadores do programa, respeitando os requisitos deste Regulamento, normatização interna do PPG-CMH e, quando for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- III Sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) da UENP, quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas de pós-graduação;
- IV Analisar e aprovar o calendário anual das atividades do programa; e
- V Avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento, deliberando sobre modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização.
- **Art. 9.º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.



- §1.º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, decorridos vinte minutos, com qualquer número.
- **§2.º** O Colegiado deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO COORDENADORA

- Art. 10. A comissão coordenadora do PPG-CMH será composta por:
- I Coordenador do programa, como presidente da comissão;
- II Vice-coordenador do programa;
- III Quatro docentes do programa, sendo dois membros titulares e dois suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa; e
- IV Dois representantes discentes, eleito por seus pares, sendo um titular e um suplente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- **Art. 11.** O tempo de mandato dos docentes membros da comissão coordenadora será de quatro anos, prorrogáveis por igual período, em consonância com o período de atuação do coordenador e vice-coordenador do programa.



- **Art. 12.** A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do programa, com as seguintes atribuições:
- I Propor normas para o funcionamento do programa ou modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as proposições para aprovação do colegiado;
- II Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- III Propor ao colegiado do programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
 - IV Elaborar o calendário anual das atividades do programa;
- V Homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação;
- VI Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do PPG-CMH e apresentálo ao colegiado;
- VII Assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do programa;
- VIII Deliberar sobre pedidos de prorrogação da qualificação, defesa de dissertação e entrega do material final para expedição do diploma; e
- IX Deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do programa, quando solicitados pelo orientador.
- **Art. 13.** A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.



- **§1º.** A Comissão Coordenadora reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, decorridos vinte minutos, com qualquer número.
- **§2º.** A Comissão Coordenadora deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

- **Art. 14.** São atribuições do coordenador do PPG-CMH:
- I Exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II Convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- III Coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG-UENP, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV Dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora do programa, do colegiado do programa, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPG-UENP, e demais órgãos superiores da UENP;
- V Elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, repassando as informações de carga horária e número de orientações à Pró-reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional (PROPAV) da UENP para fins de distribuição de carga horária docente pela;
 - VI Solicitar bolsas e nomear a comissão do processo de distribuição;
- VII Encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, junto à PROPG-UENP;



- VIII Delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;
- IX Nomear comissões de seleção para ingresso de discentes no PPG-CMH, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- X Elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
 - XI Representar o programa onde e quando se fizer necessário; e
 - XII Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
 - Art. 15. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado.
- **§1º.** O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do programa.
- **§2º.** O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 16.** Compete ao vice-coordenador do programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, tomar as decisões relativas ao bom funcionamento do programa de pós-graduação, em respeito ao disposto no Art. 14 deste Regulamento.



SEÇÃO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- **Art. 17.** O PPG-CMH terá, a seu serviço, um técnico administrativo da UENP, que além de auxiliar o coordenador, terá as seguintes atribuições:
 - I Manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II Processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III Manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV Divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V Proceder o agendamento de espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de dissertação;
- VI Encaminhar à PROPG/UENP horário das aulas do programa, relação de alunos matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;
- VII Fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas via sistema acadêmico;
- VIII Divulgar via edital a data para o exame de qualificação e defesa de dissertação, de acordo com os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
 - IX Receber a versão final da dissertação e comunicar à PROPG-UENP;



- X Secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa; e
 - XI Executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- **Art. 18.** A estrutura do PPG-CMH abrange disciplinas concernentes à área de concentração em Biodinâmica do Movimento Humano, entendida como campo específico do conhecimento e aprofundamento científico, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.
 - **Art. 19.** A estrutura curricular do PPG-CMH será agrupada em:
 - I Disciplinas obrigatórias;
 - II Disciplinas optativas;
 - III Atividades especiais; e
 - IV Defesa de dissertação.
 - **Art. 20.** Cada crédito do PPG-CMH corresponde a 15 horas.



- **§1º.** O número de créditos a ser integralizado pelo discente em disciplinas, fixado na estrutura curricular do PPG-CMH, é de 32 créditos, além de outros 32 créditos referentes às atividades de elaboração da dissertação, totalizando assim, 64 créditos a serem cumpridos no total.
- **§2º.** Os créditos a serem cumpridos em atividades de elaboração da dissertação serão subdivididos em oito por semestre, nos quais o estudante é automaticamente matriculado.
- **§3º.** Os créditos referentes às disciplinas optativas poderão ser abatidos, em sua parcialidade, por atividades especiais, conforme descrito no Art. 22, §3º.
- **Art. 21.** O programa poderá oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e, consequentemente, ao número de créditos obtidos.
- **Art. 22.** O PPG-CMH exigirá o exame de qualificação com aprovação e a integralização de 64 créditos para habilitar o discente à defesa do Mestrado, a saber:
 - I 12 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
 - II 20 créditos obtidos em disciplinas optativas e atividades especiais; e
 - III 32 créditos referentes à preparação da dissertação.
- **§1º.** A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita e a seu juízo, poderá a qualquer tempo aprovar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de mestrado reconhecidos pela CAPES, nas seguintes situações:
- I Equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do programa que possuam conteúdo programático equivalente; e
- II Convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados em disciplinas optativas.



- **§2º.** O aproveitamento de créditos aprovado pela Comissão Coordenadora não poderá ocorrer em disciplinas obrigatórias e valerá até o máximo de oito créditos em disciplinas optativas.
- **§3º.** A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita do discente em formulário próprio, devidamente documentado com fotocópia dos comprovantes, poderá aprovar aproveitamento de créditos nas seguintes atividades especiais:
- I Artigo científico, em coautoria com seu orientador no PPG-CMH, publicado ou comprovadamente aceito para publicação durante o período como aluno regular do curso, equivalendo a dois créditos;
- II Participação em eventos de natureza científica de caráter nacional ou internacional, com apresentação de trabalho e respectiva publicação em anais, em coautoria com seu orientador no PPG-CMH, equivalendo a um crédito; e
- III Estágio em docência no ensino superior preferencialmente em disciplina ministrada na graduação pelo seu orientador, mediante declaração emitida pelo docente responsável pela disciplina, constando a carga horária (15 horas equivalerá a um crédito).
- **§4º.** Cada atividade especial constante do parágrafo anterior poderá ser convalidada no máximo duas vezes.
- **§5º.** A juízo da Comissão Coordenadora poderão ser propostos pelo orientador outras atividades, como estágios, tarefas ou estudos especiais sem aproveitamento de créditos, que visem à complementação da formação do aluno e o auxiliem na elaboração da dissertação.
- **§6º.** O cômputo dos créditos referentes ao artigo científico (inciso I, §3º, deste artigo) somente ocorrerá se o periódico científico atender às exigências da área 21 da CAPES para o quadriênio, conforme instrução normativa interna do programa para esta finalidade.



Art. 23. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao discente que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

Art. 24. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 70 (setenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 25. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 26. O exame de qualificação do PPG-CMH deverá ocorrer antes de iniciado o terceiro semestre letivo, mediante a apresentação do projeto de pesquisa com devida justificativa, objetivos, fundamentação teórica e delineamento metodológico da proposta de mestrado.

Parágrafo único. O material de qualificação deverá apresentar fundamentação teórica e delineamento metodológico sólido, condizente com o nível de formação pretendido.



- **Art. 27.** A conclusão com aprovação da disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa Aplicada à Biodinâmica do Movimento Humano é condição para o discente requerer o Exame de Qualificação junto à secretaria do PPG-CMH.
- **Art. 28.** Para requerer e realizar a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo programa e ter sido aprovado no exame de Qualificação.
- **§1º.** A dissertação de mestrado deverá respeitar modelo disponibilizado no site do PPG-CMH e seguir instrução normativa interna para a sua confecção.
- **§2º.** O material de defesa de dissertação deverá apresentar aprofundamento condizente com o nível de formação pretendido, com sólida e robusta fundamentação teórica, delineamento metodológico pormenorizado e com Resultados e Discussão que tragam evidente potencial de contribuição para área de formação, em consonância com os objetivos do Programa, além de estrito alinhamento com o projeto e linha de pesquisa do orientador.
- **Art. 29.** Compete ao professor orientador estabelecer contato com os membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação do exame de qualificação e defesa de dissertação.
- **Art. 30.** Para requerer à Comissão Coordenadora a qualificação ou defesa da dissertação, o estudante deverá:
- I Enviar, via e-mail, para a secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista para a qualificação ou defesa; e
- II Anexar no e-mail uma cópia digital do material a ser disponibilizado para os membros da banca.



- **Art. 31.** As bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação serão aprovadas pela Comissão Coordenadora do PPG-CMH e serão compostas por três membros, com titulação mínima de Doutor, a saber: o orientador, que presidirá a banca examinadora; um membro credenciado no programa, com exceção do coorientador (se for o caso) e um membro externo à universidade, não credenciado no PPG-CMH, com exceção do co-orientador (se for o caso).
- **§1º.** Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.
- **§2º.** O membro externo deverá ser docente credenciado em programa de pósgraduação *stricto sensu* aprovado e recomendado junto à CAPES, e com experiência e produção científica compatíveis à temática objeto da defesa de dissertação. Membros estrangeiros poderão ser indicados e estarão sujeitos à homologação da comissão coordenadora.
- §3º. Para a qualificação é permitida apenas a presença da banca examinadora e de professores do PPG-CMH. Alunos regulares do PPG-CMH poderão assistir ao exame de qualificação apenas com autorização do presidente da banca.
 - §4º. A defesa da dissertação será pública.
- **§5º.** Cada banca de qualificação e de defesa de dissertação terá dois suplentes, com titulação mínima de Doutor, sendo um deles cadastrado como docente do PPG-CMH e o outro externo ao programa, conforme critérios do §2º deste artigo.
- **§6º.** Em caso de reprovação, seja para o Exame de Qualificação, ou para a Defesa de Dissertação, será permitido apenas um novo exame, no prazo não superior a três meses do anterior. Neste caso específico, para o Exame de Qualificação, poderá ser excedido o limite estabelecido no Artigo 26.



Art. 32. Após a homologação da banca examinadora, a coordenação do programa fixará a data da qualificação ou defesa da dissertação, ouvido o orientador, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias após protocolado requerimento por parte do estudante, comunicando a data à PROPG-UENP que procederá a publicação

Parágrafo único. Após a publicação do edital, a data da qualificação ou defesa só poderá ser prorrogada no caso de impedimento do discente ou de seu orientador, desde que devidamente justificado à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 33. O candidato terá no máximo 40 minutos para a apresentação do exame de qualificação ou defesa da dissertação. Após a exposição, o presidente assegurará a cada membro até 30 minutos para arguição e, ao candidato, o direito de responder a cada docente por igual período.

Parágrafo único. O estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de ideias e capacidade de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.

Art. 34. Após o exame de qualificação ou da defesa da dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato e público, sobre a avaliação do trabalho e da qualificação/defesa.

Art. 35. Ao final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:

- I Reprovado; ou
- II Aprovado.

do edital.



Art. 36. O resultado da qualificação, assim como da defesa de dissertação, será registrado em Ata pelo presidente da banca, e a Ata deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Ata deverá ser encaminhada à secretaria do programa pelo orientador no prazo de até sete dias após a qualificação ou defesa.

- **Art. 37.** No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na dissertação pela banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do programa no prazo máximo de 90 dias após a defesa, além de comprovante da submissão de no mínimo um artigo científico análogo à dissertação.
- **§1º.** O comprovante de submissão deverá estar acompanhado de cópia na íntegra do artigo submetido.
- **§2º.** O artigo científico deverá ser submetido a um periódico científico que atenda às exigências do PPG-CMH, conforme instrução normativa do programa para esta finalidade.
- §3º. A certificação final do candidato como Mestre em Ciências do Movimento Humano estará sujeita ao cumprimento do Art. 37 deste regulamento.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38. O corpo docente do PPG-CMH será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme disposto na legislação da CAPES.

Art. 39. A qualificação exigida para o corpo docente do PPG-CMH é o título de doutor, obtido ou revalidado em programas recomendados pela CAPES, e produção científica compatível às linhas de pesquisa, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES, para a Área de Avaliação específica do programa.

Parágrafo único. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente será regido por regulamentação interna do programa, em consonância com os critérios da área de avaliação da CAPES, efetivada mediante deliberação do colegiado do PPG-CMH.

Art. 40. Professores doutores da UENP ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que sejam liberados, mediante acordo formal, poderão integrar o corpo docente do PPG-CMH, na condição de professor permanente ou colaborador, sujeitando-se às regras do Programa e normatização da CAPES para estas categorias de docente.

Art. 41. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, poderão atuar como professores visitantes, sujeitando-se às regras do Programa e normatização da CAPES para esta categoria de docente.

Art. 42. Todos os membros do corpo docente do PPG-CMH deverão manter seus currículos Lattes atualizados e fornecer à coordenação do programa, sempre que solicitados, os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e de fomento.



SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DOCÊNCIA

- **Art. 43.** O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação de seu orientando.
- **§1º.** Cada aluno regularmente matriculado deverá ter um professor-orientador de dissertação entre os professores credenciados no Programa.
- **§2º.** Por proposta formal do orientador e a juízo da Comissão Coordenadora, poderá ser aceito co-orientador, desde que portador do título de Doutor.
- §3º. O orientador que se ausentar da UENP por um período superior a seis meses poderá ser substituído, a critério da comissão coordenadora do programa, com exceção daqueles afastados para estágio de pós-doutoramento.
- §4º. O professor orientador poderá ser substituído por autorização da Comissão Coordenadora, caso isso seja de interesse, mediante pedido formalizado por escrito do orientador ou orientando, com devida justificativa e anuência do <u>professor orientador</u> a assumir o discente, guardado respeito ao número máximo de orientandos por orientador estipulado pela CAPES.

Art. 44. Competirá ainda ao orientador:

- I Avalizar a matrícula de seus orientandos nas disciplinas;
- II Supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III Dar ciência dos créditos realizados em atividades especiais dos seus orientandos;



- IV Propor ao coordenador do programa a composição da banca examinadora de qualificação e defesa da dissertação;
 - V Presidir as bancas de qualificação e de defesa dos seus orientandos; e
- VI Autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Secretaria do programa após a defesa.

Art. 45. São atribuições do professor no PPG-CMH:

- I Cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades presenciais sob sua responsabilidade;
- II Encaminhar à Secretaria do programa, com antecedência mínima de sete dias antes do início das aulas, o conteúdo programático atualizado da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo programa;
- III Finalizar o conteúdo programático e as notas de aproveitamento no sistema acadêmico em no máximo de sete dias após o término das aulas de sua disciplina;
- IV Encaminhar, nos prazos estabelecidos, relatórios de pesquisa e Relatórios
 CAPES solicitados pelo coordenador do programa;
 - V Manter atualizado o currículo Lattes; e
 - VI Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO



Art. 46. A inscrição ao processo de seleção ao PPG-CMH será permitida aos portadores de diploma de ensino superior.

Parágrafo único. Estudantes que se encontram no último ano da graduação poderão se inscrever, desde que no ato da matrícula apresentem certidão de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar.

Art. 47. A inscrição no processo seletivo do PPG-CMH será aberta respeitandose o calendário de atividades de pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

Art. 48. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, com quantitativo de vagas discriminada no edital de abertura, conforme disponibilidade de orientação dos docentes do programa.

Art. 49. Terão direito à matrícula no PPG-CMH, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 50. O exame de seleção ao PPG-CMH será composto de:

- I Análise da proposta de projeto de pesquisa;
- II Entrevista com arguição do projeto de pesquisa; e
- III Análise do currículo Lattes documentado;



Parágrafo único. A análise da proposta de projeto de pesquisa e entrevista (incisos I e II) terá caráter eliminatório, e a análise do currículo lattes (inciso III) será classificatória.

Art. 51. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida nos itens que integram o Art. 50 do presente regulamento, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora no edital de abertura do processo seletivo.

SEÇÃO II

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 52. Será exigido, para todo aluno regularmente matriculado no PPG-CMH, que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura e interpretação de texto em língua inglesa, como requisito para solicitar o exame de qualificação.

Art. 53. O exame de proficiência em língua inglesa será realizado pela UENP ou em parceria com outras instituições.

Parágrafo único. O candidato poderá ser dispensado da prova de proficiência em língua estrangeira, caso apresente certificado de proficiência em língua inglesa chancelado por instituições oficiais, conforme definido por Instrução Normativa interna do PPG-CMH, que especifica as normas e critérios para homologação da proficiência em língua estrangeira emitida por outras instituições.

Art. 54. O resultado do exame de proficiência em língua inglesa será aprovado ou reprovado.



SEÇÃO III

DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 55. No ato da matrícula, os discentes selecionados deverão apresentar a documentação exigida, conforme estabelecido em edital elaborado pela Comissão de Seleção, publicado pela PROPG-UENP.

Art. 56. O discente de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

Parágrafo único. O discente deverá obrigatoriamente estar matriculado em créditos de orientação em dissertação, desde o seu ingresso no programa, perfazendo oito créditos a cada semestre.

- Art. 57. Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
- I- Aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no programa de mestrado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título de mestre.
- II- Aluno especial: matriculado em disciplinas optativas isoladas do mestrado, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa em edital específico.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes especiais aceitos em cada disciplina será feita pela Comissão Coordenadora, mediante análise do currículo Lattes, ouvido o docente responsável pela disciplina.



Art. 58. Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como aluno regular externo, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelo PPG-CMH, desde que sejam autorizados pelo docente responsável pela disciplina e pelo coordenador do programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

- I Preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;
- II Apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem; e
- III Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

Art. 59. O discente matriculado como aluno especial e que pretenda passar a aluno regular do PPG-CMH, terá de submeter-se ao processo de seleção, não sendo contado o período letivo cumprido como aluno especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa.

Parágrafo Único: o discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno especial, desde que não ultrapasse duas disciplinas do programa, cursadas no prazo máximo de dois anos.

- **Art. 60.** O discente regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP poderá cursar disciplinas isoladas do PPG-CMH como aluno regular externo, mediante aceite da comissão coordenadora do PPG-CMH.
- **Art. 61.** O discente do PPG-CMH poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora.
 - §1º. Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.



- **§2º.** É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula trancada.
- **§3º.** O trancamento de matrícula poderá ser deferido uma única vez, por no máximo dois semestres letivos, mediante:
- I Requerimento, devidamente documentado, dirigido ao coordenador do programa, apresentando justificativa para o trancamento; e
- II Deferimento por parte da Comissão Coordenadora do PPG-CMH, ouvido o orientador do discente.
- **§4º.** O aluno que vier a usufruir de trancamento de matrícula terá o prazo máximo de seis períodos para concluir o curso, já computado neste tempo um eventual pedido de prorrogação, conforme discriminado no Art. 64 deste regulamento.
- **Art. 62.** O aluno regular poderá solicitar à coordenação do PPG-CMH, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa, cujo pedido será enviado à PROPG-UENP.
- **Art. 63.** O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do PPG-CMH, mediante comunicado à Comissão Coordenadora, com a ciência do orientador, desde que não tenha sido ministrada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS



- **Art. 64.** O mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a três ou superior a quatro períodos letivos.
- **§1º.** O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até dois períodos, por solicitação justificada do discente, ouvido o orientador e a coordenação do programa, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do programa.
- §2º. O discente que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- **§3º.** O discente será desligado do PPG-CMH se não obtiver o título em até seis períodos letivos, já incluindo a prorrogação, independentemente de ter usufruído de trancamento de matrícula.
- **Art. 65.** Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 64 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como discente regular no programa.
- **Art. 66.** O discente desligado do PPG-CMH por perda de prazo, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: Caso aprovado, será considerado discente novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes.

- **Art. 67.** O desligamento do PPG-CMH ocorrerá por:
- I Não renovação de matrícula;
- II Não cumprimento dos prazos regimentais;



- III Abandono do programa, mediante comunicado do orientador ou Comissão
 Coordenadora do programa;
 - IV Reprovação por duas vezes na mesma disciplina;
 - V Reprovação em exame de qualificação por duas vezes; ou
 - VI Reprovação na defesa de mestrado por duas vezes.
- **Art. 68.** O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação e outras atividades, deverá ser desligado do programa.

Parágrafo único. A análise de plágio seguirá instrução normativa interna do programa.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- **Art. 69.** As normas para concessão e acompanhamento das bolsas para os alunos regulares do PPG-CMH constará em regulamento próprio elaborado e aprovado pelo Colegiado do programa.
- §1º. As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa que atendam aos requisitos predeterminados pela Comissão de Bolsas do programa.
- **§2º.** Os critérios para seleção dos bolsistas serão definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Bolsas.



Art. 70. Para a manutenção da bolsa, o estudante será avaliado periodicamente com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto no cumprimento do seu plano de estudos elaborado conjuntamente com o seu orientador, no momento da concessão da bolsa, além de outros julgados pertinentes pela comissão coordenadora do programa; deverá também realizar obrigatoriamente a atividade especial relacionada ao estágio docência.

TÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

- **Art. 71.** Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que seja concedido ao discente o título de Mestre em Ciências do Movimento Humano:
 - I Completar o número total de créditos exigidos pelo programa;
 - II Ser aprovado no exame de qualificação;
- III Elaborar, apresentar e ter aprovada a dissertação de mestrado em defesa pública; e
- IV Entregar na secretaria do programa cópia da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela banca de defesa, além de cópia do artigo científico derivado de sua dissertação de mestrado com comprovante de sua submissão em periódico condizente com o estabelecido por regulamentação interna do PPG-CMH.

Parágrafo único. O comprovante de submissão deverá constar como anexo da dissertação de mestrado.

Art. 72. Os graus outorgados pelo PPG-CMH são os de Mestre em Ciências do Movimento Humano ou Especialista.



- I O Programa pode conferir Certificado de Especialista ao Discente oficialmente matriculado, que esteja impedido de concluir o Programa, desde que tenha realizado 360 horas de estudos teóricos, tenha obtido aprovação nos respectivos processos de avaliação e tenha apresentado monografia; e
- II Compete ao Colegiado do Programa deliberar sobre a aceitação ou não do motivo de impedimento apresentado pelo discente.
- **Art. 73.** O Diploma de Mestre e o Certificado de Especialização serão expedidos pela UENP, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 74.** A secretaria do PPG-CMH manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante.
- **Art. 75.** Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos colegiados superiores da UENP.
- **Art. 76.** O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado do Programa, parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP.
 - Art. 77. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.